

NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE INTERDIÇÃO
VARA JUDICIAL - COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 112/1.14.0000233-5
(CNJ: 0000576-98.2014.8.21.0112).
REQUERENTE: SANDRA ODILES SOARES.
REQUERIDO: ALMA WOLF NEUHAUS.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ALMA WOLF NEUHAUS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 17/10/2016. LIMITES DA INTERDIÇÃO: SEM LIMITES. CAUSA DA INTERDIÇÃO: INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): NELY NEUHAUS SOARES. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. NÃO-ME-TOQUE, 24 DE OUTUBRO DE 2016.
SERVIDOR: PAULO ROBERTO GROTTTO, ESCRIVÃO JUDICIAL.
JUIZ: MÁRCIO CESAR SFREDO MONTEIRO.

NOVO HAMBURGO

QUADRO GERAL DE CREDORES
(ART. 22, INCISO I, LETRA "F" DA LEI DE FALÊNCIAS)
MASSA FALIDA DE RPM MODERNA DUPLAGEM E ESTAMPARIA ITALIANA LTDA.
FALÊNCIA Nº 019/1.13.0019957-9
CREDORES TRABALHISTAS
CRISTIANO MARTINS PEREIRA R\$ 1.224,94 ALEX FABIANO SOUZA DA SILVA R\$ 7.500,00 FELIPE DA SILVA R\$ 8.221,59 GABRIELA FLORES R\$ 7.243,38 MARIA ELENA DUARTE CAVALHEIRO R\$ 12.106,37 MAUREL ORLANDO NUNES CORREA R\$ 6.279,57 NESTOR NELSON PARENTI CASTRO R\$ 12.533,92 PEDRO ADALBERTO MATIAS R\$ 10.000,00 PEDRO ADALBERTO MATIAS R\$ 10.791,08 SABRINA MELLO FLORES R\$ 25.566,80 TATIANE APARECIDA DA SILVA R\$ 11.016,64 DÉBITOS FISCAIS IBAMA R\$ 6.357,87 INSS R\$ 2.261,98 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL R\$ 34.715,93 UNIÃO FEDERAL R\$ 75.532,53
QUIROGRAFÁRIOS
ADAR INDUSTRIA COM. IMPE EXP. LTDA R\$ 10948,99
ADINA INDUSTRIA E COMERCIO DE FECHOS LTDA R\$ 5524,98 ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TECNICOS LTDA R\$ 11632,19 AMBERT TEXTIL IND COM LTDA R\$ 3852,86 AREF TEXTIL LTDA R\$ 768,93 BANCO DO BRASIL S/A R\$ 530027,2 BANCO DO BRASIL PROGER\$0BANCO SANTANDER CAPITAL DE GIRO R\$ 25587,36 BANCO SANTANDER CAPITAL DE GIRO R\$ 72724,11 BANCO SANTANDER CAPITAL DE GIRO R\$ 45264 BANCO SANTANDER CHEQUE ESPECIAL R\$ 118711 BRANYL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 13943,54 CFM SRLR\$ 3929,7 CORTICEIRA PAULISTA LTDA R\$ 1350 ENTRE MALHAS TECIDOS LTDA R\$ 2474,48 E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA R\$ 575,03 EXCIM IMP. E EXP S/AR\$ 33655,22 IND DE PLASTICOS LUZ LTDA R\$ 3999 INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL ARAÇAI LTDA R\$ 2880,9 MAGMA IND. COM. IMP. PROD. TEXTEIS LTDA R\$ 32477 MALHAS MENEGOTTI IND. TEXTIL LTDA R\$ 1971,58 MALIBER INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA R\$ 1713,45 MENPHIS SPA R\$ 25019 MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA R\$ 2234,14 MULTIMEDICINA DO TRABALHO LTDA R\$ 580,96 PALAGI E PALAGI COM E SERVS EM FILMES TERMO TRANSF LTDA R\$ 3111,39 PEIXOTO GOLCALVES IND. COM. LTDA R\$ 7007,15 POLLIBOX TERMOPLASTICOS LTDA R\$ 575,25 RANER IND COM IMP E EXP LTDA R\$ 3365,3 TECELAGEM LEONILDA LTDA R\$ 6554,16 TEDE TRANSPORTES LTDA R\$ 960,51 TEXTIL FARROUPILHA LTDA R\$ 1618,27 TEXTIL PBS LTDA R\$ 1457,5 TEXTIL SUBLIPAPER LTDA R\$ 2499 TEXTIL TRES ELLOS LTDA R\$ 20918,73 TINTAS SIPPET LTDA R\$ 9120,5 TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA R\$ 2164,9 UNITEXTIL UNIÃO INDUSTRIAL TEXTIL S/A R\$ 17397,6 VIALBE COM E BENEF PROD P/ CALÇADOS LTDA R\$ 4229,43 SANCHEZ JAHU REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 21368,66
LUIS HENRIQUE GUARDA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO.
NATUREZA: FALÊNCIA
PROCESSO: 019/1.13.0009779-2
(CNJ: 0019270-40.2013.8.21.0019).
AUTOR: COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA E OUTROS.
RÉU: COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA E OUTROS.
O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS/COMARCA DE NOVO HAMBURGO FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTE JUIZO NA DATA DE 15/08/2016, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA E CONTATU'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, FOI CONVOCADAS EM FALÊNCIA, FIXADO O PRAZO DE (15) DIAS PARA A HABILITAÇÃO DOS CREDORES. ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO: DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO. TERMO LEGAL: 90º ANTERIOR À DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (18/06/2013). INTEGRA DA DECISÃO: VISTOS ETC. CUIDA-SE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA E CONTATU'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., NO QUAL, APÓS DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 08/07/2013 (FLS. 387/390 – II VOLUME DOS AUTOS), E APRESENTADO O PLANO RESPECTIVO, EM 17 DE SE-

TEMBRO DE 2013 (FLS. 443/484 - II VOLUME), FOI PUBLICADO O EDITAL RESPECTIVO (AVISO AOS CREDORES) EM 16 E 31 DE OUTUBRO DE 2013, RESPECTIVAMENTE (FLS. 635/637). ALÉM DE RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO POR PARTE DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., FOI APRESENTADA OBJEÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROCESSO Nº 019/1.13.0022111-6), RAZÃO PELA QUAL FOI DESIGNADA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA OS DIAS 24 E 31 DE JULHO DE 2014 (FL. 775), TENDO O PLANO SIDO APROVADO PELOS CREDORES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO (CONSOANTE ATA DAS FLS. 820/839), O QUAL APÓS PARECER MINISTERIAL (FLS. 840 E VERSO), FOI HOMOLOGADO PELO JUIZO, OCASIÃO EM QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2014, CONFORME DECISÃO DAS FLS. 841/844. O FEITO PROSEGUIU REGULARMENTE, COM A APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA DILIGENTE ADMINISTRADORA JUDICIAL, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO PLANO PREVISTO PARA CUMPRIMENTO EM 120 (CENTO E VINTE) MESES, QUANDO AS RECUPERANDAS, A REQUERIMENTO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, FORAM INSTADAS A COMPROVAR OS PAGAMENTOS FALTANTES APONTADOS NA ÚLTIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS (FLS. 1.125/1.141), TENDO ESTAS REQUERIDO PRAZO PARA A COMPROVAÇÃO, E, TAMBÉM, PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO À READEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM RAZÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS (FL. 1.147), TENDO ESTE ÚLTIMO PLEITO SIDO INDEFERIDO PELO JUIZO (FL. 1.148). A ADMINISTRADORA JUDICIAL MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 1.161/1.167, REQUERENDO A CONVOCAÇÃO DE UMA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA A DELIBERAÇÃO QUANTO ÀS PROPOSTAS FORMULADAS PELAS RECUPERANDAS DE READEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS, E, À FL. 1.168, EM NOVA MANIFESTAÇÃO, INFORMOU A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS E SUGERIU A CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 73, INCISO IV, DA LEI DE FALÊNCIAS. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR SUA VEZ, LANÇOU A DOUTA PROMOÇÃO DA FL. 1.170, ATRAVÉS DA QUAL DECLINOU SUA CIÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES ANTERIORES E RELATÓRIOS APRESENTADOS, E, APÓS, OPINOU PELA CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 73, INCISO IV, DA LEI Nº 11.101/05. POR FIM, SOBREVEIO MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS, FIRMADAS PELO SEU PROCURADOR E RESPECTIVOS SÓCIOS (FLS. 1.172/1.176), NA QUAL RATIFICARAM A INFORMAÇÃO ANTERIOR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, ADUZINDO QUE APESAR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO JUDICIAL, E APÓS DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DO PLANO, HOUVE UMA DRÁSTICA E RÁDICAL MUDANÇA NOS PARÂMETROS DE MERCADO EM RELAÇÃO ÀS SUAS ATIVIDADES, DECORRENTE DA GRAVE RECESSÃO ECONÔMICA E CRISE POLÍTICA PORQUE ATRAVESSA O PAÍS, COM REFLEXOS DIRETOS NA SUA ESTRUTURA, COM AUMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, TERCEIRIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COM MARGEM ÍNFIMAS DE LUCRO E REDUÇÃO DOS PREÇOS E SERVIÇOS COMERCIALIZADOS, SALIENTANDO, AINDA, A PECULIARIDADE DE "NEGATIVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À MÁQUINA PLOTTER GRÁFICO, EXCLUSIVAMENTE PRESTADOS POR UM DOS FORNECEDORES (T&C) QUE DEIXOU DE PRESTAR SERVIÇOS EM FACE DOS VALORES INCLUIDOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (...)" ASSIM, APÓS NOTICIAR O ACÚMULO DAS DESPESAS ORDINÁRIAS, QUE CULMINOU COM UM PREJUÍZO FINAL, QUE DE JANEIRO A JUNHO, SOMOU A MONTA DE R\$ 1.098.396,67, E DIANTE DA IRREVERSIBILIDADE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL EM QUE SE ENCONTRA E A FIM DE EVITAR NOVOS PREJUÍZOS E PRESERVAR OS DIREITOS DOS CREDORES, REQUEREU, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR, A CONVOCAÇÃO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. ACOSTARAM AO PEDIDO, CÓPIA DA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 929, COMPOSTO DAS SALAS COMERCIAIS Nºs 202, 203, 204 E 205, ALÉM DE CÓPIA DA FATURA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, VENCIDA EM JULHO P.P. (FLS. 1.177/1.178). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. TRATA-SE DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MORATÓRIA LEGAL DEFERIDA PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, FORMULADO PELAS PRÓPRIAS RECUPERANDAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 73, INCISO VI, DA LEI Nº 11.101/05, EM RAZÃO DE ENCONTRAREM-SE EM GRAVE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, DE FORMA A NÃO MAIS PODER ATENDER A QUAISQUER DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO, ADUZINDO, ADEMAIS, SER INVIÁVEL DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, SITUAÇÃO DECORRENTE DA SÉRIA RETRAÇÃO DO SETOR DE SUA ATIVIDADE NOS ÚLTIMOS MESES, EM RAZÃO, AINDA, DA DRÁSTICA RECESSÃO ECONÔMICA PELA QUAL ATRAVESSA O PAÍS ATUALMENTE, QUE DETERMINOU A DIMINUIÇÃO DRÁSTICA DO CONSUMO DE SEUS PRODUTOS E O CONSEQUENTE AUMENTO DE CUSTOS COM A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO, FATORES QUE CAUSARAM GRANDE DESEQUILÍBRIO EM SUAS CONTAS, CULMINANDO COM QUADRO ECONÔMICO PRECÁRIO E QUE REPUTA IRREVERSÍVEL. EFETIVAMENTE, CONSOANTE SE EXTRAI DOS AUTOS A PARTIR DA DECISÃO LANÇADA À FL. 1.148, E NA ESTEIRA DA MANIFESTAÇÃO DA PRÓPRIA ADMINISTRADORA JUDICIAL, AS RECUPERANDAS NÃO CONSEGUIRÃO CUMPRIR O PLANO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS EM QUE APRESENTADO – NÃO OBSTANTE JÁ EFETUADOS PAGAMENTOS PARCIAIS A ALGUNS CREDORES - E TAMPOUCO TERÃO CONDIÇÕES DE RECUPERAR-SE PARA PROSEGUIR COM SUAS ATIVIDADES DE MODO A SUPERAR AS RAZÕES QUE DETERMINARAM A BUSCA DO BENEFÍCIO JUDICIAL E CULMINARAM COM SUA ATUAL SITUAÇÃO DE INVIABILIDADE ECONÔMICA. A RIGOR, A

SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DAS EMPRESAS REQUERENTES VEM DEMONSTRADA, SOBRETUDO, NOS ÍNDICES AVALIATIVOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, TAIS COMO O BAIXO ÍNDICE DE LIQUIDEZ DO ÚLTIMO SEMESTRE, COM BASE NO FRACO FATURAMENTO ILUSTRADO PELOS BALANÇETES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS, PERTINENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E ABRIL DE 2016, CONSOANTE QUADROS ILUSTRATIVOS TRAZIDOS PELA DILIGENTE ADMINISTRADORA JUDICIAL EM SUA MANIFESTAÇÃO DAS FLS. FLS. 1.161/1.167, DECORRENTE DA FALTA DE CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO, E FALTA DE EXPECTATIVA DA RETOMADA DO SETOR PRODUTIVO, TENDO, INCLUSIVE, DEMITIDO OS POUCOS FUNCIONÁRIOS QUE FICARAM DESDE O PLEITO DE RECUPERAÇÃO (FL. 1.164) E PARALISADO DEFINITIVAMENTE SUAS ATIVIDADES EM 04 DE JULHO P.P. (FL. 1.168 – DOCUMENTO DA FL. 1.177). DIANTE DESSE CENÁRIO, EM QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO REVELOU-SE INEXITOSO DURANTE SUA EXECUÇÃO, RESTA PLENAMENTE CARACTERIZADO O ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA EMPRESA REQUERENTE, ENSEJADOR DO DECRETO FALIMENTAR ORA POSTULADO. TAMBÉM, NAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E NÃO SUJEITAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO - COMO V.G., AS VERBAS RESCISÓRIAS DECORRENTE DAS DEMISSÕES DOS EMPREGADOS - A EMPRESA, IGUALMENTE, REFERIU NÃO TER LOGRADO EFETUAR EM DIAS OS PAGAMENTOS DO INSS E FGTS, A DEMONSTRAR, UMA VEZ MAIS, SITUAÇÃO DE COMPLETA INSOLVIBILIDADE DAS RECUPERANDAS. ASSIM, RESTANDO INCONTROVÉRSIA A INVIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DAS REQUERENTES, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, IMPÕE-SE, DESDE LOGO, A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, EFETIVAMENTE, A FIM DE ABREVIAR A SATISFAÇÃO DOS CREDORES COM A APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PASSIVO E ARRECAÇÃO DO ATIVO DISPONÍVEL, NA ESTEIRA DO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 1.172/1.176. NA FORMA DA MANIFESTAÇÃO DA DILIGENTE ADMINISTRADORA JUDICIAL (FL. 1.168) E DA DOUTA PROMOÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXARADA À FL. 1.170. ANTE O EXPOSTO, FACE ÀS RAZÕES E CONSIDERAÇÕES SUPRA EXPENDIDAS, ACOLHO O PEDIDO ORA FORMULADO, E DECRETO A FALÊNCIA, POR CONVOCAÇÃO, DE COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA. E CONTATU'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., JÁ QUALIFICADAS NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 73, INCISO IV, DA LEI Nº 11.101/05, DECLARANDO-A ABERTA NA DATA DE HOJE, ÀS 15 HORAS, E DETERMINANDO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) MANTENHO A ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADA NA RECUPERAÇÃO, CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, SERVINDO, PARA TANTO, O COMPROMISSO JÁ PRESTADO (FL. 392). O SALDO DE HONORÁRIOS DEVIDO À ADMINISTRADORA E AINDA IMPAGOS, LIMITADOS A 60% DO TOTAL FIXADO PARA A INTEGRALIDADE NA RECUPERAÇÃO (ARTIGO 24, § 2º C/C ARTIGO 63, INCISO I, DA LEI 11.101/2005), DEVERÁ SER INSERIDO NA CLASSE DOS CRÉDITOS EXTRA-CONCURSAIS; B) RECONSTITUO AOS CREDORES SEUS DIREITOS E GARANTIAS NAS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE CONTRATADAS, DEDUZIDOS OS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS E RESSALVADOS OS ATOS VALIDAMENTE PRATICADOS NO ÂMBITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 61, § 2º, LEI 11.101/05); C) INTIME-SE A FALIDA PARA APRESENTAR RELACÃO NOMINAL DOS CREDORES NÃO INCLUIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO; D) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA A HABILITAÇÃO DOS CREDORES; E) MANTENHO SUSPENSAS AS AÇÕES E/OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS § 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS; F) FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA FALIDA; G) CUMPRIDA A SRª, ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NOS INCISOS VIII, X, E XIII, DO ARTIGO 99 DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS, BEM COMO OFICIEM-SE AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO SENTIDO DE SEREM ENCERRADAS AS CONTAS DA REQUERIDA, O QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS PELO SISTEMA BACEN-JUD; H) DECLARO COMO TERMO LEGAL, DE MODO PROVISÓRIO, O NONAGÉSIMO (90º) DIA ANTERIOR À DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (18/06/2013), DEVENDO A SRª ADMINISTRADORA JUDICIAL DILIGENCIAR SOBRE O PROTESTO MAIS ANTIGO, CASO RETROAJA A PERÍODO ANTERIOR; I) PROVIDENCIEM-SE NA ARRECAÇÃO DE SEUS BENS, INCLUSIVE ÀQUELES QUE SE ENCONTRAM NOS ENDEREÇOS REFERIDOS ÀS FLS. 1.174/1.175, DEVENDO A ADMINISTRADORA JUDICIAL PROCEDER, DESDE LOGO, NA AVALIAÇÃO DE TODOS OS MAQUINÁRIOS E DEMAIS BENS MÓVEIS (INCLUINDO BENS IMATERIAIS E EVENTUAIS DIREITOS DA ORA FALIDA) NA SEDE DA EMPRESA, OS QUAIS DEVERÃO SER REMOVIDOS AO DEPÓSITO DO LEILOEIRO NORTON J. FERNANDES, O QUAL FICA, DESDE JÁ, NOMEADO PARA O ENCARGO. FICA AUTORIZADA, OUTROSSIM, A ALIENAÇÃO DE TAIS ATIVOS, SOBRETUDO, A FIM DE FAZER FRENTE ÀS PRIMEIRAS DESPESAS DA MASSA, EM ESPECIAL, OS PAGAMENTOS AOS EMPREGADOS DA FALIDA DISPENSADOS, NA FORMA DO ARTIGO 151 DA LEI Nº 11.101/05 (CRÉDITOS TRABALHISTAS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL VENCIDOS NOS 03 MESES ANTERIORES À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E LIMITADOS A 05 SALÁRIOS-MÍNIMOS POR TRABALHADOR), O QUE DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE VERIFICADO E PROVIDENCIADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ASSIM QUE HOUVER INGRESSO DE RECURSOS; J) CONVERTO, EM ARRECAÇÃO, OUTROSSIM, OS DEPÓSITOS JUDICIAIS JÁ EXISTENTES E VINCULADOS AO PROCESSO, SALIENTANDO QUE, PARA EVENTUAIS BENS IMÓVEIS DE TITULARIDADE DA ORA FALIDA, SERÁ NOMEADO AVALIADOR, PELO JUIZO, OPORTUNAMENTE, E OS VEÍCULOS PORVENTURA

ARRECADADOS, DEVERÃO SER AVALIADOS DE ACORDO COM A TABELA FIPE; K) INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 104 E 105 DA LEI DE QUEBRAS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER CONDUZIDA A JUÍZO PARA TANTO; L) PROCEDAM-SE ÀS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE; M) PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05; N) AUTUE-SE O FEITO COMO "FALÊNCIA", FAZENDO CONSTAR COMO PARTE A "MASSA FALIDA DE COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA. E CONTATU'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.", MANTENDO-SE, NO ENTANTO, A MESMA NUMERAÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO NO LIVRO TOMBO E JUNTO AO SISTEMA; INTIMEM-SE, INCLUSIVE, O ILUSTRE CURADOR DAS MASSAS COM ATUAÇÃO NA VARA, DILIGÊNCIAS LEGAIS. NOVO HAMBURGO, 15 DE AGOSTO DE 2016. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, JUIZ DE DIREITO. **RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES EXTRA-CONCURSAIS:** AES SUL DISTR. GAUÇA DE ENERGIA, R\$ 4.377,22; ARTELA COM DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇO, R\$ 3.194,22; AT PRINT SERVICE EIRELI – EPP, R\$ 4.660,00; BRASIL & HARTZ COM LTDA ME, R\$ 410,50; CLARO S/A, R\$ 3.516,12; CLAUDIOMIR MIGLIORINI - SULLISTEM DIGITAL, R\$ 2.672,00; COOP. DE TRABALHO INTERFACE RH E SERVIÇOS, R\$ 1.070,04; CORTECOR RECORTES E IMPRESSOS, R\$ 637,75; CRISTAL SINOS COMERCIO DE VIDROS LTDA, R\$ 288,00; DAY BRASIL S/A, R\$ 917,57; DIGITEC ELETRONICA LTDA, R\$ 2.205,50; DU.OL – MOTOS LTDA – ME, R\$ 1.362,00; ERNANDO DE BORBA DOMINGOS, R\$ 687,65; FLAVIO RICARDO NUNES ALVES, R\$ 5.222,50; FRANTIN COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS, R\$ 2.592,07; GEMIR COMÉRCIO DE IMPRESSOS, R\$ 5.367,82; HB COMPENSADOS E ACESSÓRIOS, R\$ 473,00; LUCIMARI DA ROSA, R\$ 120,00; METALGAMICA PROD GRAFICOS, R\$ 816,00; MIRELLE TEIXEIRA, R\$ 270,00; NOBRESUL RS RECICLAGEM DE METAL COM LTDA, R\$ 1.618,00; NOIA COMERCIO DE GAS LTDA, R\$ 644,00; OFICINA DO COMPUTADOR COMERCIO E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA – ME, R\$ 2.060,80; PANITZ EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA – EPP, R\$ 288,00; PERFIL CONSULTORIA GRÁFICA, R\$ 884,00; PRONTO SOCORRO MEDICO NH-PR, R\$ 86,00; ROSSA COM. E REPRESENT. PRISMAGRAF, R\$ 7.300,09; S F A COMERCIO E SERVICOS, R\$ 7.800,00; SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 520,80; STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, R\$ 1.129,80; SUPRICONT – CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, R\$ 12.899,65; TECNOSIGNS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS, R\$ 8.843,15; 000000000000TTEVO S/A COM E SERV DE INFORMÁTICA, R\$ 996,62; TELEFONICA BRASIL S/A, R\$ 3,60; TELETONER COM. DE MATERIAIS, R\$ 8.635,62; TFS MEDIA PROVIDORES E INTERNET, R\$ 370,50; VIA VISUAL DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 9.982,23; Y PROPAGANDA LTDA-ME, R\$ 31,80; ZANETTI MULTI SERVICE LTDA, R\$ 1.044,06. **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** AUDIPLAN AUDITORIA E PLANEJ. FISCAL, R\$ 3.842,34; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 552.197,80; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, R\$ 36.394,08; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 741.555,65; CLAUDIO GILBERTO DIAS, R\$ 625.216,80; COMABE AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA, R\$ 3.879,06; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAUÇA - SICREDI PIONEIRA RS, R\$ 581.634,35; FRANTIN COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS, R\$ 5.825,22; IBF - IND. BRASILEIRA DE FILMES, R\$ 9.299,34; KAREN VIEIRA MONTEIRO COLOMBO, R\$ 31.496,85; MEGAPRINT COMÉRCIO E REPRESENT., R\$ 35.638,80; PRESS RS - IMPORTADORA LTDA. – EPP, R\$ 4.007,29; PRESS SERVICE SERVIÇOS DE PRE IMPRESSAO LTDA – EPP, R\$ 4.403,34; SONIA MARI ROSA DA SILVA DIAS, R\$ 31.496,85; SUPRICONT - CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, R\$ 39.334,26; T&C TREINAMENTO CONSULTORIA, R\$ 536.240,37; TELETONER COM. DE MATERIAIS, R\$ 9.240,18. NOVO HAMBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2016. SERVIDOR: ELIZETE DIAS. JUIZ: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO
PROCESSO: 019/2.15.0009159-0
(CNJ: 0032742-40.2015.8.21.0019).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: CLAUDEMIR KHALIL JERONIMO RODRIGUES.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) CLAUDEMIR KHALIL JERONIMO RODRIGUES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR CLAUDEMIR KHALIL JERONIMO RODRIGUES NAS SANÇÕES DO ART. 157, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO MESMO DIPLOMA, E DAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, §2º, INCISO I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBAS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ARTIGO 70, DO CÓDIGO PENAL, E ABSOLVÊ-LO DO TERCEIRO FATO IMPUTADO, POR FORÇA DO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. FICANDO PENA FINAL DE 7 (SETE) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO. O RÉU ESTÁ PRESO PROVISORIAMENTE HÁ QUASE DEZ MESES (DESDE 21/10/2015), DE TAL FORMA QUE, PONDERADO-SE O QUE PREVÊ O § 2º DO ARTIGO 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.736/12, DEVE SER A PENA INICIALMENTE CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL. DIANTE DO PATAMAR EM QUE A PENA FOI FIXADA, BEM COMO PELO FATO DE O DELITO ENVOLVER GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM SUSPENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA. AS PENAS DE MULTA DEVERÃO SER CUMPRIDAS INTEGRAL E DISTINTAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO CÓDIGO PENAL, PROFERIDA EM 08/08/2016,